

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**
Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º – Sob a denominação social de **GARANTIGOIÁS – “Associação de Garantia de Crédito de Goiás”**, fica constituída uma Entidade Associativa Civil, na forma de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

Art. 2º – A Entidade de que trata o Art. 1º tem sede e foro à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.527, Edifício Goiás Cooperativo, 4º andar, sala 405/406, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100, com atuação em todo território nacional.

Parágrafo Único: A área atuação da **GARANTIGOIÁS** de que trata o caput do artigo 2º, ficará sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

DO OBJETIVO

Art. 3º – A **GARANTIGOIÁS** tem por objetivos:

- I. A promoção do desenvolvimento econômico social;
- II. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de crédito;
- III. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos I e II.

§ 1º – Poderá realizar, para atingir seus fins, assessorias administrativas, técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas, as quais serão executadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, contratados ou conveniados, propiciando aos: microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, empresas de médio porte, empresas de grande porte (mediante convênio específico), pequenos empresários, produtores rurais formalizados, e condomínios, além de pessoas físicas, condições de acesso ao crédito, através de concessão de garantias a serem utilizadas junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional conveniadas com a **GARANTIGOIÁS**, e ainda fianças para locação de imóveis comerciais e outras formas de garantias que se



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

fizerem necessárias, desde que em consonância com os propósitos desta Entidade Associativa Civil.

IV. Para a concessão das garantias de crédito a **GARANTIGOIÁS** poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial e exigir contra-garantia por parte do requerente beneficiário.

§ 2º – A **GARANTIGOIÁS** poderá celebrar contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos, desde que respeitadas todas as condições legais.

§ 3º – Os procedimentos operacionais para o cumprimento dos objetivos previstos no caput deste Artigo serão definidos através de Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

V. Caberá ao Conselho de Administração a responsabilidade de elaborar o Regimento Interno, a ser levado para aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 4º – A **GARANTIGOIÁS**, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero, condição física e social.

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – O patrimônio da **GARANTIGOIÁS** é constituído pelo valor proveniente das contribuições e doações dos Associados ou não, aporte de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadas, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente.

I. A **GARANTIGOIÁS** poderá receber contribuições de empresas privadas, ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento dos empreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte conforme definição legal vigente, e ainda empresas de médio porte e pequenos empresários e produtores rurais

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

formalizados, cujo setor de atuação destas possa ser indicado pelo aportador dos recursos;

§ 1º – Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

§ 2º – A **GARANTIGOIÁS** deverá, preferencialmente, aplicar suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras nacionais, em especial àquelas associadas à **GARANTIGOIÁS**, aplicações essas que deverão ser selecionadas baseadas em critérios de segurança e rentabilidade.

§ 3º – No caso de dissolução da **GARANTIGOIÁS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 6º – A **GARANTIGOIÁS** não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – A **GARANTIGOIÁS** é constituída pelas empresas presentes na Assembleia de fundação e as que foram admitidas, preenchendo os requisitos exigidos, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

- I. A admissão de Associados Aportadores ou Mantenedores será submetida à aprovação do Conselho de Administração, que decidirá com no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos favoráveis dos Conselheiros. Para os Associados Beneficiários, a aprovação se dará pela Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho de Administração, logo após cumpridas as exigências previstas no artigo 8º, parágrafo 4º.

Art. 8º – A **GARANTIGOIÁS** terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Associados Aportadores:** Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que ingressarem na **GARANTIGOIÁS** fazendo

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

aporte de capital ao Fundo, com o objetivo de propiciar que a entidade promova o desenvolvimento social e econômico aos Associados Beneficiários.

- II. **Associados Mantenedores:** Pessoas Jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que ingressarem na **GARANTIGOIÁS** fazendo aporte de capital para fins de custeio, ou outra forma de apoio logístico, econômico e operacional, com o objetivo de propiciar que a Entidade promova o desenvolvimento social e econômico aos Associados Beneficiários.
- III. **Associados Beneficiários:** Poderão ingressar como Associados nesta categoria, somente as Pessoas Jurídicas de direito privado, que se enquadram como: microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, empresas de médio porte, empresas de grande porte, pequenos empresários, produtores rurais formalizados, e pessoas físicas, todos classificados nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Todos os Associados terão direito a voto e a serem votados, à exceção daqueles previstos no Parágrafo 2º do Artigo 24º.

§ 2º – O número de associados é ilimitado.

§ 3º – Os Associados classificados como Aportadores e Mantenedores, conforme Incisos I e II do Artigo 8º, são isentos do pagamento de taxa de garantia;

§ 4º – Os Associados classificados como Beneficiários serão admitidos, após o preenchimento do Termo de Adesão, a Carta de Garantia e a autorização do pagamento da Taxa de Garantia (TG), não necessitando da aprovação pelo Conselho de Administração.

DA DEMISSÃO

Art. 9º - O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com quaisquer obrigações perante a **GARANTIGOIÁS**.

§ 1º -A Diretoria Executiva após análise, emitirá um parecer a ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração para aprovação ou, caso julgue pertinente, submeter o assunto ao Conselho de Administração, que decidirá por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

Art. 10º– Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **GARANTIGOIÁS**.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as operações garantidas pela **GARANTIGOIÁS** e conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 8º;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Indicar seus representantes de acordo com sua respectiva categoria de Associado;
- IV. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação;
- V. Apresentar previamente ações, programas e projetos para discussão em Assembleias;
- VI. Obter, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos critérios técnicos definidos pelo Comitê de Crédito, garantia de crédito para uso junto às instituições financeiras conveniadas, públicas ou privadas, e demais benefícios advindos da condição de Associado.
- VII. Acessar os demais produtos e serviços oferecidos pela **GARANTIGOIÁS**.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e suas resoluções;
- II. Acatar as decisões da Diretoria
- III. Zelar pela observância de seus princípios e objetivos;
- IV. Participar de eventos promovidos pela **GARANTIGOIÁS**;
- V. Cumprir com as obrigações assumidas junto à **GARANTIGOIÁS**.

Parágrafo único: A inobservância ou descumprimento dos deveres acima elencados ensejará a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA GARANTIGOIÁS

Art. 13º – São órgãos da **GARANTIGOIÁS**:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos a **GARANTIGOIÁS** poderá se organizar em unidades operacionais localizadas em sua área de abrangência, para fins de prestação de serviços aos seus Associados, as quais se regerão pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelo Manual de Operações e pelas resoluções definidas pelo Conselho de Administração, e aprovados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **GARANTIGOIÁS**.

Art. 15º – A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos Associados, conforme previsto no Art. 8º, sendo que a cada empresa associada corresponderá a um único voto.

Art. 16º – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 17º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o presente Estatuto Social, bem como eventuais propostas de alterações;
- II. Estabelecer, nos limites deste Estatuto Social, as diretrizes gerais das atividades da **GARANTIGOIÁS**;
- III. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício após emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o orçamento, os gastos e investimentos para o exercício seguinte;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- V. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- VII. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da **GARANTIGOIÁS**;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da **GARANTIGOIÁS**, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.
- IX. Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- X. Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

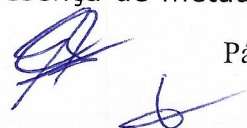
§ 1º – Para as deliberações referentes à alteração estatutária e destituição dos administradores, será exigida a concordância de 1/3 (um terço) dos Associados. As decisões referentes às matérias, para serem aprovadas, exigem uma votação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º – Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da **GARANTIGOIÁS**.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano.

- I. Até o dia 30 de abril para prioritariamente:
 - a) Apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
 - b) Analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre suas contas;
 - c) Exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo Art. 18º;
- II. Entre os dias 1 e 30 de novembro para prioritariamente:
 - d) Apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício subsequente;
 - e) Convocar e realizar as eleições dos novos membros do Conselho de Administração e Fiscal.
 - f) Exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo Artigo 18º.

Art. 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer tempo para apreciar e deliberar qualquer assunto atinente à **GARANTIGOIÁS** e será constituída validamente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

dos Associados e em segunda convocação com os Associados presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 20º – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pela maioria do Conselho Fiscal;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- IV. Por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 21º – A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, publicado em jornal de boa circulação na região de sua atuação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação com intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo único: No descumprimento das formalidades previstas nos Artigos 20º e 21º, não se reconhece a Assembleia Geral regularmente constituída.

Art. 22º – A Assembleia Geral será constituída validamente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda convocação com os Associados presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23º – O Secretário da Assembleia Geral lavrará ata, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º – O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da **GARANTIGOIÁS** e terá caráter profissional, sendo formado por profissionais com experiência e reconhecida capacidade técnica nas áreas econômica, administrativa, financeira e/ou bancária, ou, ainda, relacionada ao desenvolvimento e representação empresarial, devidamente registrados e regularizados perante os seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos na Assembleia Geral, sendo que

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

cada Conselheiro efetivo corresponderá a um voto. As vagas do Conselho de Administração, deverão ser assim distribuídas:

- I. 12 (doze) vagas serão destinadas aos Associados Fundadores;
- II. 1 (uma) vaga será destinada à Sicoob Nova Central LTDA;
- III. 2 (duas) vagas serão destinadas a outras categorias de Associados.

§ 2º – Os membros das diretorias das instituições financeiras conveniadas, poderão participar do Conselho de Administração, com indicação do Presidente do Conselho de Administração da referida instituição.

§ 3º – A participação no Conselho de Administração será remunerada, pelo exercício de suas funções estatutárias e o exercício do cargo de Presidente e Vice-presidente serão remunerados conforme valor aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração farão jus à cédula de presença quando da ocorrência de suas reuniões ordinárias, assim como seus suplentes que eventualmente os substituírem, desde que estejam presencialmente na sede da **GARANTIGOIÁS**. A cédula de presença não será válida para participações virtuais.

Art. 25º – Sempre que os Conselheiros efetivos não puderem estar presentes às reuniões eles se farão representar pelos seus respectivos suplentes.

Art. 26º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, com renovação mínima de 1/3 de seus membros.

§ 1º – O Órgão será presidido por um de seus membros, eleito entre o conjunto de seus componentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Conselho de Administração também escolherá, dentre seus membros, um Vice-Presidente para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º – A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida por um Secretário indicado pelo Presidente.

Art. 27º – Compete ao Conselho de Administração nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, acompanhando e avaliando trimestralmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- II. Eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- III. Estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral para que a **GARANTIGOIÁS** atinja seus objetivos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da Sociedade;
- V. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. Contratar e demitir e reconduzir, a qualquer tempo, por maioria simples, os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- VIII. Fixar as respectivas remunerações dos Diretores Executivos, aplicando os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pela legislação vigente;
- IX. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, o Manual de Operações e as Resoluções referentes às políticas desenvolvidas;
- X. Conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da **GARANTIGOIÁS**;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro anual, sendo que este último deve conter as contas de receitas e despesas;
- XII. Aprovar os parâmetros gerais dos contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. Autorizar, em favor da **GARANTIGOIÁS**, a assinatura e a execução dos acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;
- XIV. Deliberar e encaminhar para Assembleia proposta de exclusão de Associado, desde que seja garantido o amplo direito de defesa;
- XV. Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- XVI. Estabelecer o valor das contribuições, o percentual que pode ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;
- XVII. Regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da **GARANTIGOIÁS**, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;
- XVIII. Instituir todas as modalidades de Fundos permitidos por lei;
- XIX. Aprovar o Manual de Operações;
- XX. Aprovar a criação de políticas internas e resoluções;
- XXI. Aprovar o nome de fantasia e a logomarca;
- XXII. Nomear, caso seja necessário, um dos membros do Conselho de Administração para assinar, na falta do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, todos os documentos que se fizerem necessários ao funcionamento da **GARANTIGOIÁS**, nos termos dos Art. 38º.
- XXIII. Deliberar pela aprovação de novos Associados conforme previsto no Artigo 8º, inciso I.



§ 1º - O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros e delibera com o voto favorável da maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XV deste artigo, que requer o voto favorável de maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 3º - Se a totalidade dos membros do Conselho de Administração deixar o Conselho, a Assembleia para indicação dos novos integrantes, será convocada pelo presidente do Conselho Fiscal e na falta ou omissão deste, por qualquer associado.

§ 4º - No caso de deliberações do Conselho de Administração que tenham conflito de interesse entre um Conselheiro e a **GARANTIGOIÁS**, este conselheiro deverá se abster-se do processo das referidas deliberações.

§ 5º - Fica autorizado o Conselho de Administração, pela maioria absoluta dos seus membros, alterar através de Resolução, o Regimento Interno e o Manual de Operações.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

Art. 28º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante correspondência ou outro meio formal, enviadas aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com dois (2) dias de antecedência.

Art. 29º – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Executar as políticas da **GARANTIGOIÁS**, observando a legislação vigente e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- V. Assinar juntamente com a Diretoria Executiva, convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras e demais instrumentos necessários para que a **GARANTIGOIÁS** funcione regularmente e atinja suas finalidades;
- VI. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das Resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VII. Aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da entidade, respeitados os valores praticados no mercado;
- VIII. Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a nomeação e demissão dos Diretores Executivos;

Art. 30º – São atribuições do Vice-Presidente:



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar ao Presidente, quando solicitado, no exercício de suas funções;
- III. Ser o Ouvidor da **GARANTIGOIÁS**.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho Fiscal, será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, permitida a recondução, desde que haja renovação de 1/3 de seus membros;

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à cédula de presença quando da ocorrência de suas reuniões ordinárias, assim como seus suplentes que eventualmente os substituírem, desde que estejam presencialmente na sede da **GARANTIGOIÁS**. A cédula de presença não será válida para participações virtuais.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu coordenador;
- II. Examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de atividade das demonstrações financeiras, para os organismos superiores da **GARANTIGOIÁS**;
- III. Convocar, na forma prevista neste Estatuto Social, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Convocar, a qualquer tempo, o Conselho de Administração, Diretores, funcionários, prestadores de serviços e associados para prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V. Solicitar a contratação de técnicos para assessorá-lo, caso necessário.

Art. 33º – Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigida maioria e as Atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada semestre para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º – A **GARANTIGOIÁS** será administrada pela Diretoria Executiva, compostos por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor de Mercado e 1 (um) Diretor Operacional de Riscos e Controles, contratados pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá, visando atender exclusivamente ao crescimento da demanda, criar cargos de diretorias adjuntas, gerências e agentes financeiros, desde que devidamente comprovada a sua viabilidade técnica e financeira, dando conhecimento à Assembleia Geral.


§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 4º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado.

Art. 35º – Compete ao Diretor de Mercado:

- I. assessorar o Diretor Operacional de Riscos e Controles nos assuntos a ele competentes;
- II. elaborar as análises mensais sobre a dos números absolutos da garantidora (operações realizadas com os parceiros financeiros, cartas de garantia emitidas, número de associados, inadimplência, honras realizadas, honras recebidas, receitas geradas com a taxa de garantia) a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- III. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional de Riscos e Controles;
- IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **GARANTIGOIÁS**;
- V. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- VI. Executar as políticas da **GARANTIGOIÁS**, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VII. Deliberar juntamente com Diretor Operacional de Riscos e Controles sobre a admissão e demissão de empregados;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- VIII. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas, conjuntamente com o Presidente ou na ausência desse, com o Diretor Operacional de Riscos e Controles;
- IX. Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária, conjuntamente com o Diretor Operacional de Riscos e Controles;
- X. Praticar as Resoluções do Conselho de Administração;
- XI. Sugerir exclusão de Associados, devendo notificá-los, observadas as condições previstas neste Estatuto.
- XII. Planejar, coordenar e executar as atividades da **GARANTIGOIÁS**, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da assembleia Geral, conjuntamente com o Diretor Operacional de Riscos e Controles;
- XIII. Manifestar-se sobre a conveniência dos convênios e contratos propostos;
- XIV. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras e demais instrumentos necessários para que a **GARANTIGOIÁS** funcione regularmente e atinja suas finalidades;
- XV. Contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades de negócios, podendo assinar a documentação correspondente a tais atos;
- XVI. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia dos Associados;
- XVII. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional;
- XVIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **GARANTIGOIÁS**;
- XIX. Coordenar, junto com o Diretor de Operações de Riscos e Controles, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

- XX. Obter assessoramento do Diretor Operacional de Riscos e Controles em assuntos da sua área;
- XXI. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

Art. 36º - Ao Diretor Operacional de Riscos e Controles compete:

- I. Representar a **GARANTIGOIÁS** passiva e ativamente, conjuntamente com o Diretor de Mercado em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Estatuto, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Conselho de Administração;
- II. Assessorar o Diretor de Mercado nos assuntos a ele competentes;
- III. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- IV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **GARANTIGOIÁS**;
- V. Coordenar, junto com o Diretor de Mercado, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras e pelos controles contábeis e tributários, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. Supervisionar as operações e as atividades da **GARANTIGOIÁS**;
- VIII. Verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da **GARANTIGOIÁS**;
- IX. Informar, tempestivamente, o Presidente, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- X. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. Dirigir atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, bem como executar as políticas e diretrizes relacionadas às áreas citadas;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

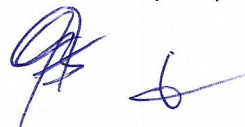
- XII. Outorgar, em conjunto com o Diretor de Mercado, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente ou Diretor de Negócios;
- XIV. Cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos para a gestão de pessoas, conforme disposições de normativos;
- XV. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração proposta de atualização da estrutura organizacional, políticas e Regimentos Internos, visando acompanhar as modificações efetuadas pela legislação e normatização em vigor;
- XVI. Acompanhar e analisar o mercado, propondo, em conjunto com o Diretor de Mercado e ao Presidente, a criação de novas linhas de carta de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XVII. Executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVIII. Dirigir as funções correspondentes às atividades-fim da **GARANTIGOIÁS** (operações ativas, passivas, acessórias, especiais, sistemas, cadastro e recuperação de crédito);
- XIX. Executar juntamente com o Diretor de Mercado as atividades operacionais no que tange à concessão de cartas de garantia, ao pagamento de honras, à recuperação de honras, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- XX. Orientar e acompanhar a execução da Contabilidade da **GARANTIGOIÁS**, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XXI. Obter assessoramento do Diretor de Mercado em assuntos da sua área;
- XXII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XXIII. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- XXIV. Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- XXV. Responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade.
- XXVI. Executar as políticas da **GARANTIGOIÁS**, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- XXVII. Deliberar juntamente com Diretor de Mercado sobre a admissão e demissão de empregados,
- XXVIII. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas, em caso de necessidade de substituição do Diretor de Mercado;
- XXIX. Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária, conjuntamente com o Diretor de Mercado;
- XXX. Implementar as Resoluções do Conselho de Administração;
- XXXI. Sugerir exclusão de Associados, devendo notificá-los, observadas as condições previstas neste Estatuto.
- XXXII. Planejar, coordenar e executar as atividades da **GARANTIGOIÁS**, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da assembleia Geral;
- XXXIII. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- XXXIV. Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros;
- XXXV. Manifestar-se sobre a conveniência dos convênios e contratos propostos;
- XXXVI. Gerenciar os valores disponíveis, executando receitas e despesas e encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- XXXVII. Elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer associado;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- XXXVIII. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração e em substituição ao Diretor de Mercado, convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras e demais instrumentos necessários para que a **GARANTIGOIÁS** funcione regularmente e atinja suas finalidades;
- XXXIX. Contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo assinar a documentação correspondente a tais atos;
- XL. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia dos Associados;
- XLI. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional;
- XLII. Garantir a conservação da documentação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de Comitês Técnicos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37º – O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao término a Diretoria Executiva fará relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que darão conhecimento à Assembleia Geral, nos prazos definidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38º – As eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas sempre a cada 4 (quatro) anos em uma Assembleia Geral Ordinária, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A convocação dos associados para o registro das chapas candidatas deverá ser feita no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

§ 1º – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação pelos presentes à Assembleia;

§ 2º – Para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as chapas que pretenderem concorrer a eleição para preenchimento das vagas, deverão obedecer às seguintes regras e critérios estipulados neste Estatuto:

a) Inscrever-se somente para uma das categorias de associado conforme o seu enquadramento previsto no § 1º do art. 24º;

b) As chapas inscritas para compor o Conselho de Administração e Fiscal, será eleita, a mais votada;

c) Preencher os requisitos descritos no artigo 24º;

d) Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembleia;

e) Todos os integrantes das chapas, devem estar adimplentes com todas e quaisquer obrigações, perante a **GARANTIGOIÁS**;

f) A chapa da categoria Associados Beneficiários, para concorrer a uma vaga de Conselheiro, além de preencher os requisitos previstos neste Estatuto, deverá ainda, apresentar no ato do registro de sua candidatura:

f.1. – Declaração da Diretoria Executiva, informando que é Associada da **GARANTIGOIÁS**, por no mínimo 08 (oito) anos completos, de forma ininterrupta.

f.2. – Declaração da Diretoria Executiva, informando que os associados, componentes da chapa, comprovaram a quitação regular e integral de no mínimo 2 (dois) contratos de garantia de créditos que sua empresa, ou produtor rural formalizado, tenha assinado com a **GARANTIGOIAS**.

Art. 39º – O Comitê Eleitoral registrará as candidaturas, para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mediante o recebimento dos requerimentos com os números das chapas conforme disposto no art. 40º.

§ 1º - Fica vedada a inscrição de candidatura de um mesmo representante para mais de um cargo.

§ 2º - O Comitê Eleitoral receberá e registrará as candidaturas com antecedência de até 10 (dez) dias úteis, analisará a composição das candidaturas apresentadas e comunicará



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

quaisquer irregularidades observadas, estabelecendo o prazo de até 2 (dois) dias úteis para correção.

I. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da candidatura.

§ 3º - Quando o pedido de registro for deferido, os requerentes poderão nomear um Associado para fiscalizar as eleições.

§ 4º - As candidaturas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do deferimento do registro, por ordem de inscrição.

Art. 40º – São elegíveis os associados, para quaisquer cargos, as pessoas jurídicas, as entidades ou pessoas físicas, devendo a votação sempre recair sobre seus representantes titulares, ou quem for designado por ato próprio, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à pessoa jurídica há mais de 6 (seis) meses. Exceto na constituição da **GARANTIGOIÁS**.

Parágrafo Único - As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da **GARANTIGÓIAS** com data anterior ou igual a 5 (cinco) dias das eleições, exceto na constituição da **GARANTIGOIÁS**.

Art. 41º - Os eleitos serão imediatamente empossados, com registro da posse em ata da Assembleia.

Parágrafo Único – O mandato do conselho fiscal será válido até o encerramento do respectivo exercício fiscal, incumbindo-se também de emitir pareceres sobre a prestação de contas do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 42º – Ocorrerá vacância automática do cargo ocupado por representante eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, quando este perder o vínculo formal com a pessoa jurídica que o indicou, seja por desligamento, substituição, revogação de procuração ou qualquer outro ato que descaracterize sua representatividade.

§ 1º - A simples associação à entidade não caracteriza vínculo formal.

§ 2º - A vacância será declarada pelo Conselho de Administração da **GARANTIGOIÁS**, mediante comprovação documental da perda de vínculo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao representante envolvido.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

§ 3º - A pessoa jurídica poderá indicar novo representante para completar o mandato, desde que este atenda aos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 40º deste Estatuto.

§ 4º - A indicação deverá ser formalizada por meio de ato próprio da pessoa jurídica, acompanhado de documentação comprobatória, e protocolada junto ao Conselho de Administração da **GARANTIGOIÁS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da declaração de vacância.

§ 5º - O representante substituto assumirá o cargo imediatamente após homologação pelo Conselho de Administração da **GARANTIGOIÁS**, completando o período restante do mandato original.

§ 6º - Na ausência de nova indicação no prazo estipulado, o cargo será considerado definitivamente vago, podendo ser preenchido conforme os mecanismos de recomposição previstos neste Estatuto ou, se for o caso, mediante convocação de Assembleia Geral para eleição de novo membro.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 43º – A **GARANTIGOIÁS** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

Parágrafo único – Para extinção ou dissolução seguir-se-á os procedimentos previstos no § 3º do art. 5º do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO

Art. 44º – A exclusão do Associado será cabível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- I. Estiver inadimplente com sua quota de adesão **GARANTIGOIÁS** por mais de 90 (noventa) dias.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

- II. Tiver sua situação cadastral classificada como inativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;
- III. Tiver sentença de falência declarada por Juiz e transitada em julgado;
- IV. Não quitar débitos, de qualquer natureza, junto a **GARANTIGOIÁS**, mesmo após sentença transitada em julgado;
- V. Praticar ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da **GARANTIGOIÁS**;
- VI. Não cumprir com as obrigações previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da **GARANTIGOIÁS**;
- VII. Por qualquer motivo não for mais localizada a empresa associada, no endereço constante em seus atos constitutivos ou em seu cadastro.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º – A prestação de contas da **GARANTIGOIÁS** observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **GARANTIGOIÁS**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS
GARANTIGOIÁS**

**Consolidado com as alterações realizadas pela AGO / AGE
de 12 de novembro de 2025**

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

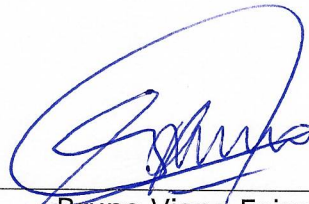
Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 12 de novembro do ano de 2025 na cidade de Goiânia e consolidado com a alterações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor no ato de seu registro no Órgão Público competente.

Goiânia, GO, 12 de novembro de 2025.



Luís Alberto Pereira

Presidente do Conselho de Administração



Bruno Viana Faisano

Faisano e Rangel Advogados Associados

OAB/GO 25.884

